



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MINAS NOVAS

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de Médico Especialistas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Glac Marion Gomes – Secretária de Saúde

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Valor
1	1.000	Consultas	MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA - O Profissional deverá atender 100 (cem) consultas mensais e Matriciamento das equipes da Estratégia de Saúde da Família, de acordo com cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. Vagas: 01 Vaga.	120,00
2	300	Consultas	MÉDICO ESPECIALISTA EM DERMATOLOGISTA - O Profissional deverá atender 30 (trinta) consultas mensais, de acordo com cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. Vagas: 01 Vaga.	150,00

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO

A presente contratação visa à manutenção das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Minas Novas, faz-se necessário o credenciamento de prestadores de serviços da saúde, quais sejam, médicos especialistas, essenciais para à assistência em saúde aos usuários do Município, tendo em vista a ampliação da resolutividade da Rede Municipal de Saúde nas especialidades básicas.

A ampliação da oferta de consultas especializadas no próprio município visa melhorar o acesso dos usuários ao atendimento na atenção secundária, reduzindo custos com deslocamento para fora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br

do domicílio, permitindo melhor gestão sobre os prestadores de serviços, qualificação da contrarreferência dos usuários encaminhados pelos médicos generalista das Equipes de Saúde da Família às especialidades médicas.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Realizar acompanhamento médico de saúde dos usuários do município de Minas Novas, no âmbito da prevenção de doenças, promoção à saúde, diagnóstico, tratamento e reabilitação, com garantia de resolutividade e integralidade do cuidado;

6.1.1 – Em razão de eventual variação da demanda, de acordo com o cronograma da Secretária Municipal de Saúde, poderá ser aumentada a quantidade de consulta mensal, mediante anuência das partes, visando a não desassistências aos usuários do SUS;

6.2. Realizar procedimentos médicos que indicar/prescrever, pertinentes à sua especialidade;

6.3. Desenvolver atividades que são inerentes à prestação de serviços: procedimentos ambulatoriais básicos; registro de informações em impressos específicos e prontuário eletrônico; alimentação dos sistemas de informação; executar referência e contrarreferência de usuários, subsidiando o atendimento médico das Equipes de Atenção Básica, através da emissão de relatórios contendo o diagnóstico, tratamento realizado, encaminhamentos e orientações para continuidade do cuidado pela Equipe de Saúde da Família de referência do usuário;

6.4. Prestar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos usuários encaminhados para atendimento;

6.5. Preencher adequadamente os impressos de solicitação de exames, procedimentos e consultas, bem como encaminhamentos para outros pontos de atenção/serviços do sistema de saúde municipal, bem como todos os impressos necessários para a alimentação dos Sistemas de Informação vinculados à SMS;

6.6. Realizar encaminhamentos para exames, consultas, procedimentos, utilizando critérios definidos pelos protocolos clínicos de referência (Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde) e Gestão Municipal;

6.7. Realizar o registro em prontuário de todos os atendimentos realizados aos usuários, com todas as informações necessárias para a garantia da continuidade do cuidado: anamnese, contendo queixa principal, histórico familiar, história pregressa; exame clínico; hipótese diagnóstica; prescrições e encaminhamentos realizados, dentre outros;

6.8. Contribuir para elaboração de protocolo de encaminhamento para a especialidade na qual atua;

6.9. Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde dos pacientes acompanhados;

6.10. Executar o quantitativo de consultas definidas pelo Cronograma da Secretaria de Saúde; bem como cumprir com os horários e dias definidos para o atendimento nas unidades de saúde, definidos pela Secretaria de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br

- 6.11. Informar a Secretaria Municipal de Saúde as datas disponíveis para o atendimento no Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 6.12. Respeitar a ética médica e seguir todos os preceitos determinados pelo Conselho de Classe;
- 6.13. Guardar sigilo das atividades inerentes às suas atribuições, levando ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- 6.14. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ocupado.
- 6.15. Não havendo profissional com o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) apto a credenciar, será admitido, excepcionalmente, profissional que tenha realizado especialização em hospital escola referenciada, devidamente credenciada pelo MEC, com comprovação de experiência profissional na área credenciada, ainda que sem registro de qualificação de especialista, visando precipuamente à continuidade do serviço público e manutenção da assistência à saúde ao usuário.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

O credenciado deverá realizar as consultas conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá descrição de data, horário e local de atendimento.

O credenciado somente receberá o valor referente aos atendimentos realizados e contidos nos formulários específicos utilizados para registro de produção.

O credenciado deverá zelar e garantir uma correta prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

Todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto deste credenciamento, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do respectivo Termo de Referência será de responsabilidade do credenciado.

8. FISCAL DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fica nomeada a Sra. Glac Marion Gomes, Secretária Municipal de Saúde, como fiscal do contrato/ARP, responsável pelo gerenciamento do contrato/ARP, podendo nomear demais diretores ou servidores de sua equipe para que estes possam também realizar a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato/ARP.

9. CRITERIOS DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br

O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 10 (dez) dias após a emissão, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, atestando que os serviços contratados foram realizados na forma e teor contratados.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PROMITENTE FORNECEDOR

10.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Termo:

I - executar o fornecimento dos serviços constantes do presente Termo dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

III - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termos;

IV - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

V - a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VI - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município.

VIII - indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2 - São responsabilidades do Promitente Fornecedor:

I. todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

II. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br

execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - O Fornecedor autoriza o Município, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados no Termo de Referência, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, providenciando-se as notificações em casos de inexecução contratual.
- c) Nomear fiscal do contrato.

12. DO PREÇO

O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item que compõe o item deste TR.

Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, sociais e para fiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste TR.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie deste TR.

13. ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS

Em conformidade com os princípios da transparência e publicidade que regem os processos administrativos, esclarece-se que o orçamento estimado para este credenciamento não é sigiloso. Diferentemente de processos licitatórios que exigem concorrências e propostas sigilosas, o credenciamento é um procedimento contínuo e aberto a qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos, garantindo isonomia entre os participantes.

O valor a ser estimado serve como referência para a contratação, sendo de conhecimento público para assegurar com clareza e previsibilidade aos credenciados, sem comprometer a competitividade ou a economicidade do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

5.1.2 - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;

5.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

5.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

5.2.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

5.3.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br

- 5.3.3. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- 5.3.4. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 5.3.4. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.4.1 Registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua;
 - 5.4.1.1. Certificado de Registro na Entidade Médica competente do profissional responsável pela prestação dos serviços médicos;
 - 5.4.1.2. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) para área de credenciamento devidamente reconhecido e registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM, conforme o caso;
- 5.4.2. Comprovação de aptidão para realizar o serviço compatível com as características do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência ANEXO I a este Edital, por meio da apresentação de no mínimo 01(um) atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:
 - 5.4.3. Os atestados deverão conter:
 - 5.4.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).
 - 5.4.3.2. Local e data de emissão.
 - 5.4.3.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
 - 5.4.3.4. Período da execução da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br

5.4.4.5. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Agente de Contratação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ou documento equivalente, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

15.5. DEMAIS CONDIÇÕES

Será realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nota01- A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota02- As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota03–Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

16 - JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br

de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados. Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão deste município acerca da vantagem de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. Teria o município de repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preservar a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, decido que esta licitação não será exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

Minas Novas/MG, 12 de fevereiro de 2025.

Glac Marion Gomes
Secretária Municipal de Saúde